



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 15.920.958-0

Relatoria: Renata Tsukada

VOTO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta elaborada em 23 de julho de 2019, pela Defensora Pública Amanda Zanarelli Merighe para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em relação aos atendimentos realizados pelos Defensores Públicos, lotados nos escritórios da infância, em relação às vítimas em pedidos de restituição de bens apreendidos junto a Vara da Infância e Juventude de Curitiba, bem como da necessidade da realização de triagem socioeconômica nesses casos.

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública em despacho fundamentado, encaminhou a presente consulta ao Conselho Superior da Defensoria Pública, com fulcro no que foi discutido na 11ª reunião ordinária de 2019, na qual o Conselheiro Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato externou seu entendimento de que a resolução de casos que tratam acerca dos limites das atribuições dos órgãos de atuação são atribuição do Conselho Superior. Sobre o segundo questionamento, conclui que por se tratar de interpretação da deliberação sobre triagem socioeconômica deve ser apreciada pelo Conselho.

É o relatório.

Consoante os professores Diogo Esteves e Franklyn Roger Alves Silva¹, em sua obra Princípios Institucionais da Defensoria Pública, no Brasil, o legislador escolheu adotar o sistema *salariated staff model*, incumbindo a Defensoria Pública de realizar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Art.134-A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,

¹ Esteves, Diogo; Silva, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, editora forense, 3ª edição, 2018, pág.13.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Deste modo, a opção constitucional se deu em favor do modelo público, ou seja, criou-se um organismo estatal destinado a prestação dos serviços jurídicos, nos quais há necessidade de concurso público e dedicação exclusiva ao cargo.

Nas palavras de Julio Camargo Azevedo², em sua obra, *Prática Cível para Defensoria Pública*, “Adotando taxativamente o modelo público de assistência jurídica, a Constituição Federal impôs a Defensoria Pública- e somente a ela- a função de defesa, integral e gratuita, da população hipossuficiente. Sob um prisma igualitário, portanto, assume-se uma dívida histórica com a camada mais pobre da população, franqueando-lhes o direito de acessar o justo, que se sabe não confundir com o mero acesso ao Judiciário”.

Desta forma, podemos concluir que cabe exclusivamente à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica aos hipossuficientes, inclusive nos casos que existam interesses antagônicos em questão.

Entendimento que foi sedimentado pelo artigo 4º-A, inciso V, da Lei Complementar nº 80/94, contemplando o direito do usuário à atuação de Defensores Públicos distintos, verificada a existência de interesses antagônicos.

Assim, resta evidente a necessidade da Defensoria Pública atuar em favor da vítima em eventuais pedidos de restituição de bens, devendo ser realizada triagem socioeconômica da parte, nos termos da Deliberação nº 42/2017 do CSDP.

No tocante ao informado pela Defensora Pública que ambas as Defensoras atuam nos processos em favor dos adolescentes, considerando a existência de três Defensores Públicos com atribuição perante a Infância Juventude na área infracional em Curitiba, recomenda-se que por meio de portaria interna dividam a numeração dos autos, de modo que seja possível um Defensor Público atuar em favor da vítima nos processos que o outro Defensor Público esteja atuando pelo adolescente e vice-versa.

² Azevedo, Julio Camargo; *Prática Cível para Defensoria Pública*, Belo Horizonte: Editora CEI, 2018, pág 28).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

No entanto, já havendo atuação de todos, em virtude de licença, férias ou conflitos de interesses entre os adolescentes, havendo a impossibilidade de atuação dos três Defensores Públicos, o atendimento do usuário deverá ser encaminhado à Segunda Subdefensoria Pública para que designe extraordinariamente Defensor Público para atuar em favor da vítima.

III- DO DISPOSITIVO

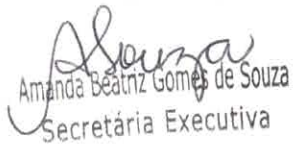
Pelo exposto, submeto o voto à aprovação do colegiado.

Com a proclamação do resultado, à Secretaria do Conselho Superior para intimar a parte interessada com cópia desta decisão, bem como disponibilizar por e-mail a todos os Membros.


Renata Tsukada
Conselheira Relatora

Certifico que o voto da
relatora foi aprovado
na 18ª Reunião Ordinária
de 2019, em 22/11/19.

Curitiba, 25/11/19.


Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva